



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025**

1. DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada fornecimento de 2 (duas) inscrições no curso presencial “4º Seminário de Práticas do Controle Interno Municipal: O Controle Interno na Era Digital: Integridade, Governança e Inteligência Artificial”, promovido pelo IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, na cidade de Florianópolis- SC, nos dias 13 a 15 de agosto de 2025.

2. FORNECEDOR:

2.1 IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, Sede IGAM SC, R. General Liberato Bittencourt, 1475, 12 andar , Canto – Florianópolis/SC

3. FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

3.1 Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021,

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – alínea f- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

4. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

4.1 Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação seja online ou presencial são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina.

4.2 A capacitação nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

4.3 A Contratada conta com equipe de profissionais qualificados no ramo, sendo que o evento inteiro é pensado única e exclusivamente para as demandas do setor. A capacitação será conduzida pela Dra. ANA ISABEL MENDES, Advogada, Mestra, Empresária, Gestora em Privacidade e Consultora em Proteção de dados no Poder Público. Pelo Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA BITTENCOURT, especialista em Ciência de Dados e Inteligência Artificial (IA), graduado em Ciência da Computação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). O senhor GILSONI LUNARDI ALBINO, Possui uma sólida formação acadêmica, com um MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data pela PUCRS, graduação em Ciência da Computação, especialização em Administração de Empresas, pós-graduação em Gestão Ambiental e Sustentabilidade, além de um MBA em Gestão de Projetos e uma especialização em Advanced Topics in Project Management pela Universidade de La Verne, na Califórnia (EUA). O Dr. MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO, Graduado pela Faculdade de Direito do Sul de Minas em 1986 (FDSM – Pouso Alegre). Atua como Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. E o Dr. RODRIGO DE BONA DA SILVA, Doutor em Economia e Governo em Madrid, Espanha, Mestre em Administração pela UFSC, Pós-Graduado em Ouvidoria Pública pela OEA e Instituto Verbo, e Graduado em Ciências Contábeis pela UFSC.

4.4 Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4.1 Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

4.4.2 Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

4.4.3 Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

4.4.4 Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

11 – 3.3.90.00.00.00.00.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

6.1. Foi escolhido como fornecedor o IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, Sede IGAM SC, R. General Liberato Bittencourt, 1475, 12 andar, Canto – Florianópolis/SC.

6.2. A contratada trata-se de uma instituição que possui confiabilidade, com muitos anos de atuação na aérea, com comprovado desempenho, sendo o trabalho reconhecido nacionalmente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, que será



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 3.980,00 (Três mil, novecentos e oitenta reais) conforme pesquisa de mercado.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A execução do objeto se dará conforme o cronograma dos cursos.

9.2. Os cursos serão realizados no local constantes nos materiais de divulgação dos cursos, anexos a este processo.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e valor total.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado, conforme especificado no Termo de Referência, anexo a este processo.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:**

14.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Rio Rufino/SC, 08 de agosto de 2025.

**ADEMAR DE BONA SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL**